



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

EMENTA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município dos Bezerras, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

A



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE 29.04.91

- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno; e,
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São representantes no Conselho:

I - Dos prestadores de saúde

a) Representante da Prefeitura

1 - Secretário Municipal de Saúde

b) Representantes das Unidades de Saúde

1 - representante da Unidade Mista

2 - representantes do Hospital Filantrópico

co

13



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praca Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

c) Representante dos Profissionais de Saúde de

- 1 - representante dos médicos residentes' no município
- 1 - representante das enfermeiras registradas no município

II - Dos Usuários de Saúde:

- 1 - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- 1 - representante do Sindicato dos Empregados Rurais
- 1 - representante da Associação de Moradores do Vale do Paraíba - Associação Mista Rural Georgia Maria dos Santos - AMRGMS
- 1 - representante da Associação dos moradores da Gameleira - Associação Beneficente de São Vicente

- 1 - representante da Associação dos moradores de Encruzilhada - Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Ipojuca - ASPRUVI

- 1 - representante da Associação dos moradores de Serra Negra - Associação Beneficente de Serra Negra.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamentemente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cin-

13



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

quenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação das respectivas entidades:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, a apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

Plenário;

- II - as sessões plenárias serão realizadas' ordinariamente a cada 30)trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará' pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instuições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas,



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

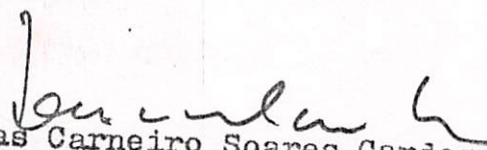
Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões de verão, serão amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras,
em 29 de abril de 1991.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso
- PREFEITO -

Projeto de Lei nº



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

EMENTA: Institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município dos Bezerras, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competência do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

A



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE 29.04.91

- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- VII- definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviço de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;
- X - elaborar seu regimento interno; e,
- XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - São representantes no Conselho:

I - Dos prestadores de saúde

a) Representante da Prefeitura

1 - Secretário Municipal de Saúde

b) Representantes das Unidades de Saúde

1 - representante da Unidade Mista

2 - representantes do Hospital Filantrópico

co

3



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerros

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580
CEP 55660 - Bezerros - PE
C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

c) Representante dos Profissionais de Saúde
de

1 - representante dos médicos residentes' no município

1 - representante das enfermeiras registradas no município

II - Dos Usuários de Saúde:

1 - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

1 - representante do Sindicato dos Empregadores Rurais

1 - representante da Associação de moradores de Varzinha- Associação Mista Rural Georgia Maria dos Santos-AMRGMS

1 - representante da Associação dos moradores da Gameleira- Associação Beneficente São Vicente

1 - representante da Associação dos moradores de Encruzilhada- Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Ipojuca-ASPRUVI

1 - representante da Associação dos moradores da Serra Negra- Associação Beneficente da Serra Negra,

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regulamente organizada.

§ 3º - O número de representantes de que trata o inciso II do presente artigo, não será inferior a 50% (cin-

M



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

quenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município, mediante indicação das respectivas entidades:

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

§ 4º - O CMS reger-se-à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 06 (seis) meses.
- III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, a apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - o órgão de deliberação máxima é o



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

Plenário;

- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.
- III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMS serão consustanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuá-rios dos serviços de saúde, sem embar-go de sua condição de membros;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instuições de notória especialização pa-ra assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - poderão ser criadas comissões internas,

M



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 302/91

DE: 29.04.91

constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

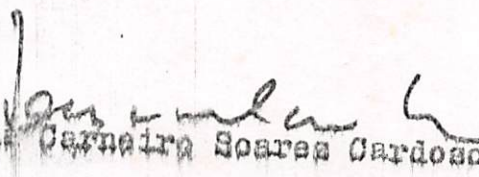
Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso as segurado ao público.

§ 1º - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões de verão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta lei.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras,
em 29 de abril de 1991.


a) Lucas Carneiro Soares Cardoso
" PREFEITO "